



PROJETO DE LEI Nº 024 /2022

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Barra da Estiva, e da outras providências”.

O Prefeito de Barra da Estiva, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à gestão Ambiental do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I. Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II. Dotações orçamentárias Municipais destinadas à programas de gestão ambiental e crédito adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III. Auxílio, subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município;
- IV. Taxas de Licenciamento Ambiental
- V. Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito Municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho do Meio Ambiente.

§ 2º - No final do exercício financeiro o saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo poder executivo, pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Finanças e fiscalizada pelo COMMAM.

Art. 4º - O Fundo Municipal do meio Ambiente terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestado contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da Legislação específica.

Parágrafo Único – O poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Plano de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser proposto pelo COMMAM e aprovado pelo Executivo Municipal

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra da Estiva/BA, 05 de dezembro de 2022.

João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal

Admo Marcelo da Conceição Elva
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo